



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº 003 /2010-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.383.782-68 e portador da RG nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade em Belém/PA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, Conjunto 82, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 041.376.828-79 e do RG nº 9.352.704-4 SSP/SP e o Sr. **LUIS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 025.806.938-40 e do RG nº 13.921.485 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. A BV Financeira é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. A BV Financeira oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela BV Financeira aos membros e servidores do Ministério Público, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ativos e inativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do Ministério Público, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes bastando apenas a simples comunicação.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

- 3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o Ministério Público;
- 3.2. O Ministério Público descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;
- 3.3. O MP depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº 037, agência 0026, conta corrente nº 180.170.8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BV FINANCEIRA

Para a consecução do presente Convênio a BV FINANCEIRA compromete-se a:

- 4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do Ministério Público cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;
- 4.1.1. Não existirá qualquer obrigação da BV FINANCEIRA em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da BV FINANCEIRA, de acordo com a sua política de crédito;
- 4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;
- 4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;
- 4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BV FINANCEIRA;
- 4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 4.6. Encaminhar ao Ministério Público por meio eletrônico e até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
- 4.7. Comunicar ao Ministério Público por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone do Banco para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
- 4.8. Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BV FINANCEIRA onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

BANCO DESTINATÁRIO: 655 – BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 0001

CONTA CORRENTE: 01.001.620-1

CNPJ: 01.149.953/0001-89

4.9. A BV FINANCEIRA deverá informar ao Departamento Financeiro do Ministério Público o valor detalhado por consignado do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do presente Convênio, o Ministério Público compromete-se a:

5.1. Fornecer à BV FINANCEIRA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da BV FINANCEIRA, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas à BV FINANCEIRA pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar à BV FINANCEIRA, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

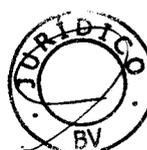
5.4. Informar à BV FINANCEIRA os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a BV FINANCEIRA e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela BV FINANCEIRA;

5.6. Transferir, para a conta do Banco, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, já descontado o valor de 2% (dois por cento) a título de reposição dos custos, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o Ministério Público ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a BV FINANCEIRA.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

O Ministério Público designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de rescisão ou rescisão deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e a BV FINANCEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), 15 de março de 2010.

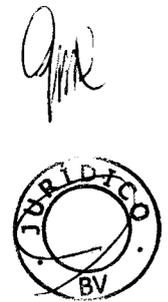
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Geraldo Donizeti da Silva
Diretor

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Paulo Ribeiro de Mendonça
Diretor

Testemunhas:

1. *Andréia P. Cardoso*
RG: Andréia P. Cardoso
Departamento Jurídico
BV Financeira
27 281.32676

2. *Giselle S. Panfiglio*
RG: 26.278.334-4
Giselle S. Panfiglio
Departamento Jurídico





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31628 de 19/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio

Número de Publicação: 81594

Convênio: 3/2010

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento

Valor Total: 0,00

Assinatura: 15/03/2010

Vigência: 16/03/2010 a 15/03/2011

Partes:

Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Concedente: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31630 de 23/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio

Número de Publicação: 82973

Errata da Publicação Nº 81594

Convênio: 3/2010

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento

Valor Total: 0,00

Assinatura: 15/03/2010

Vigência: 16/03/2010 a 15/03/2012

Partes:

Beneficiário ente Público: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Concedente: **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Ordenador: **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**